Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 02/01/2012
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 30 / 12 / 2011

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 235/2011 de 30 de Dezembro de 2011.

"DISPÕE SOBRE A AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DR. JOSÉ DE SOUSA PORTO, BEM COMO SOBRE O SEU PATRIMÔNIO, COMPOSIÇÃO DO SEU CONSELHO CURADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CONSIDERANDO, a determinação do MEC (Ministério da Educação) através da ADI 2.501/DF, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucional a vinculação de instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada aos sistemas estaduais de ensino, sob a forma de Fundações Públicas Municipais.

CONSIDERANDO, o acordo de cooperação técnica entre a União, Ministério público, MEC, Conselho Estadual de Educação do dia 19 de outubro de 2010.

CONSIDERANDO, a Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Educacional de Ensino Superior Dr. José de Sousa Porto – FESJSP do dia 27/04/2011 e o ofício encaminhado à Prefeitura Municipal pela Fundação no dia 02/05/2011.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº020/2004.

Art. 1º - FICA a Fundação Educacional de Ensino Superior Dr. José de Sousa Porto - FESJSP, mantenedora da Faculdade Rio Sono – RISO, com criação autorizada pela Lei nº020/2004, como pessoa jurídica de Direito Privado, do tipo Comunitária, sem fins lucrativos, com objetivo específico de natureza cultural, científica e educacional, com área de abrangência compreendendo o Estado do Tocantins.

Art. 2º - A organização administrativa, orçamentária e financeira da Fundação Educacional de Ensino Superior Dr. José de Sousa Porto devem ser estabelecidas conforme disposição de seu Estatuto.

Art. 3º - A composição do conselho curador da Fundação Educacional de Ensino Superior Dr. José de Sousa Porto se dará conforme disposição do seu Estatuto, ficando qualquer alteração subordinada à aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros ou disposição Estatutária que verse sobre a matéria.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a desafetação dos bens móveis, com e sem plaqueta de identificação, em posse da Fundação Educacional de Ensino Superior Dr. José de Sousa Porto e de propriedade do Município de Pedro Afonso – TO, a seguir relacionados e descritos:

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Fundação Educacional de Ensino Superior Dr. José de Sousa Porto, inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.959/0001-23, os bens móveis especificados no "caput" do artigo anterior, passando os mesmos a incorporarem-se ao patrimônio da beneficiada.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal